

**PORTARIA DIR Nº 52 /2010**

**CONTRATAÇÃO E PERMANÊNCIA DE  
DOCENTES NAS FACULDADES INTEGRADAS  
MACHADO DE ASSIS – FEM.A.**

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como, considerando ao que determina o Art. 10º do Regimento Unificado das Faculdades e,

- **Considerando** o disposto no Art. 66º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, onde se lê que **“a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado e, seu parágrafo único: “O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico”.**

- **Considerando** itens “a”, “f” e “g” do OF. CIR. MEC/INEP/DAES/CONAES, de 09 de julho de 2010, como segue: a) Instrumento de Avaliação Institucional Externa: III – alteração da redação do conceito referencial mínimo de qualidade para Faculdades do Indicador 5.2, que passa a ser: *“Quando todo o corpo docente tem, no mínimo, formação de pós-graduação lato sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES”*; f) A atribuição de conceito 1 (um) a, pelo menos, um indicador de destaque de qualquer uma das Dimensões implica em conceito 1 (um) para toda a Dimensão, independentemente dos conceitos obtidos nos outros indicadores que a constituem; g) Quando se verificar o disposto no item f, o conceito final do Relatório da Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação in loco, não poderá ser superior a 3 (três); baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Art. 1º** – Recomenda-se a titulação mínima de especialista *latu sensu* como requisito para docência nas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A;

**Art. 2º** - Poderá ser utilizada a modalidade de “estágio de docência” para alunos de cursos de pós graduação *latu* ou *stricto sensu*;

**Art. 3º** - O estágio de docência deverá ser regulamentado, aprovado e publicado através de resolução pelo Conselho de Administração Superior - CAS;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 21 de dezembro de 2010.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa  
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis